

PROCESSO: 13815-0/2011
INTERESSADO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO DEFESA
ASSUNTO: BALANÇO GERAL/CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata-se o processo de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, protocolado no dia 30 de março de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pelo Auditor Público Externo, Sr. Carlos Alberto Rezende Fortes e o Auxiliar de Controle Externo, Sr. Wisnes Martins Monteiro, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 449 a 515/TCE.

Do conteúdo desse documento, foi dada ciência aos seguintes Gestores:

1. Notificação n.º 354/2012 de 14.05.12, ao Presidente da METAMAT - Sr. João Justino Paes Barros – Recebido em 28.05.12 – Manifestação de fls. 536 a 549 TCE;
2. Notificação n.º 355/2012 de 14.05.12, a Contadora da METAMAT – Srª. Gilmara Pereira Rocha – Recebido em 28.05.12 - Manifestação de fls. 550 e 551 TCE;
3. Notificação n.º 358/2012 de 14.05.12, ao Setor de Análise e Prestação de Contas de Diárias da METAMAT – Srª. Maria Divina Rosa Matos – Recebido em 29.05.12 – Manifestação de fls. 552 a 558 TCE;
4. Notificação n.º 357/2012 de 14.05.12, a Gestão de Pessoas da METAMAT – Srª. Lucineide Borges dos Santos Abreu -Recebido em 28.05.12 - Manifestação de fls. 559 a 561 TCE;

Conforme estabelecido no art. 61, §2º, da Lei Complementar nº 269/2007, os Gestores tinham prazo para manifestação da defesa igual a quinze dias, ou seja, até o dia 12.06.2012, sendo solicitado prorrogação de prazo pelo Ofício DP n.º 058 de 06.06.12 – fls. 530 TCE, deferido conforme Despacho n.º 405/2012 – fls. 531 TCE, prorrogando o prazo até 03.07.2012.

Em 25.06.2012 por meio do Ofício nº 222/2012 – GS / SOE de 25.06.2012

(fls. 535 a 1145 TCE), a manifestação da defesa foi recebida, portanto, dentro do prazo estabelecido.

Importante destacar que os Gestores e demais Reponsáveis notificados apresentaram manifestação da defesa de forma conjunta, com as devidas rúbricas e assinaturas dos Senhores Marcio Luiz de Mesquita, João Justino Paes de Barros, Gilmara Pereira Rocha, Maria Divina Rosa Matos e Lucineide Borges dos Santos Abreu. Dessa forma, será apresentada a análise também de forma conjunta para os responsáveis notificados.

Quando da análise documental, constatou-se a existência de seis(06) irregularidades.

Após avaliar as justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, a equipe concluiu pela permanência de duas (02) irregularidades, itens 2.1, 2.2 e 5.1, e o item 4.1 sanado parcialmente, a seguir conforme numeração dada na conclusão do relatório técnico:

• **Citação do Senhor João Justino Paes Barros (Presidente da METAMAT) referente às seguintes irregularidades:**

5.1 . Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por representante da Administração especialmente designado, contrariando art. 67 da Lei nº 8.666/93. (HB04 Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

De acordo com o art. 6º, III, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

• **Citação do Senhor João Justino Paes Barros (Presidente da METAMAT) e Senhora Lucineide Borges dos Santos Abreu (Gestão de Pessoas) referente às seguintes irregularidades:**

2.1. Nomeação cargo em comissão pessoas que não desenvolvam atribuição de chefia, direção ou assessoramento, contrariando art. 37,V, da

Constituição Federal. **Irregularidade reincidente.**(KB02- irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com art. 6º, II, c, da Resolução Normativa nº17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF-MT .

2.2. Quarenta e um (41) funcionários em cargos comissionados cedidos a outros órgãos. Irregularidade recorrente do exercício de 2009, cujo foi objeto de determinação no voto do Conselheiro Relator/2009. **Irregularidade reincidente.**(KB02- irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com art. 6º, II, c, da Resolução Normativa nº17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF-MT .

• **Citação do Senhor João Justino Paes Barros (Presidente da METAMAT) e Senhora Maria Divina Rosa Matos (Responsável pela análise e prestação de contas de diárias e adiantamentos), referente às seguintes irregularidades:**

• **4.1 - Prestação de contas de diárias sem comprovante da realização das viagens, no valor de R\$ 66.975,00. (JC-16-Irregularidades Moderada , conforme Resolução 17/2010/TCE/MT.).**

De acordo com art. 6º, III, a, da Resolução Normativa nº17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 5 a 10 UPF-MT.

Conclusão referente aos pontos de irregularidades mantidos e sanados:

Situação após a análise da defesa	Pontos de Auditoria (numeração)	Responsáveis
Pontos Sanados	1.1, 3.1, 4.2 e 6.1	
Pontos Sanados Parcialmente	4.1	João Justino Paes Barros – Diretor Presidente da Metamat Maria Divina Rosa Matos – Análise de Prestação de Contas de Diárias e Adiantamentos
Pontos Mantidos	2.1, 2.2	João Justino Paes Barros – Diretor Presidente da Metamat Lucineide Borges dos Santos Abreu – Gestão de Pessoas
	5.1	João Justino Paes Barros – Diretor Presidente da Metamat

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, assim como as justificativas e argumentos apresentados pelo jurisdicionado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 08 de agosto de 2012.

Solange Fernandez Nogueira
Subsecretária de Controle de Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria